



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO.

**Processos Administrativos nºs JFRJ-ADM-2017/00015 e 01/003.326/2015**

**O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.733/0001-48, com sede à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo, Sala 506, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Fazenda, Sra. **ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO**, inscrita no CPF /MF sob o nº 732.828.397-15, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – TRF-2ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **TRF2**, representado neste ato por seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Federal **REIS FRIEDE**, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO - JFRJ**, inscrita no C.N.P.J, sob o nº 05.424.540/0001-16, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 78, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **JFRJ**, representada neste ato pelo Exmº Juiz Federal – Diretor da Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Dr. **OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR**, na forma da legislação, com fundamento no disposto nos Processos Administrativos nº **01/003.326/2015 e JFRJ-ADM-2017/00015**.

**CONSIDERANDO** o dever de colaboração entre as instituições e órgãos públicos das Unidades da Federação para o desempenho de suas competências constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar e agilizar a obtenção de informações junto à



Secretaria Municipal de Fazenda;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de economia de recursos humanos e materiais com o melhor aproveitamento dos avanços tecnológicos na área de informática.

Têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **Acordo**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a norma da Lei nº 8666/93, no que couber;

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Pelo presente Acordo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, disponibilizará ao **TRF2** e à **JFRJ**, procedimento de consulta ao Sistema Informatizado da Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana através do Portal da Secretaria Municipal de Fazenda (<http://novoportal.smf.rio.rj.gov.br>).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

2.1 – No âmbito do **TRF2**, a **Seção de Controle de Convênios Judiciários** e, no âmbito da **JFRJ**, a **Seção de Gestão de Acordos Judiciários** serão responsáveis pela operacionalização do presente Acordo, inclusive no que se refere ao gerenciamento do acesso às bases autorizadas e à interlocução com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, que se dará por meio de contato com o gestor do sistema.

2.1.1 – Os designados responsáveis deverão providenciar junto aos seus servidores representantes o preenchimento e assinatura (preferencialmente eletrônica) do Termo de Responsabilidade, constante do Anexo I do presente Acordo.

2.1.2 - Além das informações constantes no Termo de Responsabilidade (nome e CPF), deverão ser fornecidos email e telefone de contato de cada servidor representante.

2.1.3 – As informações deverão ser encaminhadas oficialmente ao gestor do SIAM a fim de que providencie o cadastramento no sistema e solicite à Gerência Técnica de Informática Setorial – GTIS3, a liberação do acesso ao portal da SMF.

2.1.4 - O credenciamento dos servidores no portal da SMF é finalizado de forma presencial, com o cadastramento da senha e certificado e-CPF.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Proc. JFRJ-ADM-2017/00015

2.1.5 – Serão disponibilizadas 10(dez) licenças e considerando o volume de utilização estimado, os acessos serão distribuídos da seguinte forma: 2 (dois) acessos para o TRF2 e 8 (oito) acessos para a JFRJ.

2.2 – Como requisitos básicos para acesso ao sistema, o usuário já credenciado deverá utilizar computador com Sistema Operacional Windows Seven, antivírus atualizado e canal de acesso à Internet.

2.2.1- Por meio do Portal da SMF (<https://novoportalsmf.rj.gov.br>), deverá se autenticar com login e senha e fazer uso de certificado Digital na hierarquia da ICP-Brasil, do tipo A3 para pessoa física (e-CPF)

2.3 - A consulta aos dados do SIAM se dará da seguinte forma:

2.3.1 – Os usuários terão acesso a 2 (duas) rotinas do **SIAM: CONLO e SELEC**. A rotina CONLO será acessada apenas para identificar o código de logradouro de determinada rua. A partir do nome da rua, serão acessados os seguintes dados: Código de Logradouro, Tipo do Logradouro, Nobreza, Preposição, Nome, Bairro e Situação.

2.3.2 – Com o Código de Logradouro, os usuários poderão consultar a tela **SELEC** e, a partir de um determinado número de porta e complemento, se for o caso, será(ão) obtido(s) o(s) número(s) da(s) inscrição(ões) imobiliária(s), Status da inscrição, espécie (Loja, Apto, Ap) art-Hotel, etc, área/testada, fração fiscal, complemento, atividade (Residencial, Escritório, Clínica, Hotel, etc), posição ( Frente, Fundos, Vila, Encravado) e partes do imóvel.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – Compete ao **TRF2** e à **JFRJ**:

3.1.1 – Comunicar oficialmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** qualquer falha ou problema que ocorra no acesso permitido;

3.1.2 – Utilizar as informações que serão disponibilizadas por meio deste Acordo somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste Acordo e de responsabilização decorrente de eventual quebra de sigilo fiscal (artigo 198 do CTN) praticada por seus servidores;

3.1.3 – Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, garantindo o uso de forma

Pág. 3



Assinado digitalmente por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.  
Assinado com senha por ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO, RICARDO DE AZEVEDO MARTINS, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MACHADO e REIS FRIEDE.  
Documento Nº: 2893208-67 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2893208-67>



TRF2ACC20200003A

individual, sigilosa e intransferível;

**3.1.4** – Comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;

**3.1.5** – Manter arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de acessos, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações, visando sua disponibilização à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** quando solicitado;

**3.1.6** - Manter atualizadas as informações dos usuários cadastrados, devendo, de imediato, descredenciar ou solicitar o descredenciamento daqueles que deixarem de exercer as atividades objeto deste acordo.

### **3.2 – Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

**3.2.1** - indicar ao **TRF2** e à **JFRJ** um interlocutor para a tramitação de todos os assuntos técnicos oriundos do presente ajuste;

**3.2.2** – Conceder os acessos ao **TRF2** e à **JFRJ**;

**3.2.3** – Orientar sobre os procedimentos técnicos para ativação das senhas e operacionalização do acesso.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O presente Acordo terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura pelo TRF2 e, findo este prazo, caso ainda haja interesse, deverá ser celebrado um novo acordo.

**4.1.1** - O presente Acordo poderá ser livremente denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes mediante comunicação escrita.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

**5.1** – É de inteira e total responsabilidade da **TRF2** e da **JFRJ** o uso das informações que serão



disponibilizadas e a habilitação dos servidores usuários, que poderão acessar as bases autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros. O acesso será utilizado somente para visualização e impressão de cópias das imagens de documentos, não se fornecendo, entretanto, certidões.

**5.2** – Cabe ao **TRF2** e à **JFRJ** assegurar a confidencialidade e integridade dos dados, cuidando de sua proteção, por meio de política de segurança da informação, atendendo aos requisitos de segurança e sigilo necessários.

**5.3** – O Município do Rio de Janeiro não será responsável, a qualquer título, pelo uso indevido das senhas de acesso pelos servidores usuários, inclusive perante terceiros, que possa gerar a quebra de sigilo fiscal do sujeito passivo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

**6.1** – O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a assinatura de termos aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que sem alteração do objeto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**7.1** – O presente Acordo será publicado, em extrato, no prazo de 20 dias a contar de sua assinatura:

**7.1.1** - Pelo **TRF2**, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 35, de 19/10/2009 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93

**7.1.2** - Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no Diário Oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**8.1** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

**9.1** – O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os Partícipes e não gera direito a indenização, cabendo a cada um dos partícipes arcarem com eventuais despesas decorrentes de suas



atividades.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1** - Foi eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir as questões surgidas em decorrência do presente Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

---

**DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

---

**JUIZ FEDERAL OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro

---

**ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO**  
Secretária Municipal de Fazenda

### Testemunhas:

---

Nome: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA  
MACHADO  
CPF: 601.755.757-20

---

Nome: RICARDO DE AZEVEDO  
MARTINS  
CPF: 012.168.787-22



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE  
(Resolução 2056/2004 – SMF)

(Nome) \_\_\_\_\_, (cargo ou  
emprego) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_ lotado(a) na(o) (órgão em que exerce as atividades)  
\_\_\_\_\_.

declara que assume total responsabilidade pela utilização das informações do Sistema Integrado de Arrecadação Municipal (SIAM) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, comprometendo-se a recorrer a tais informações exclusivamente para fins inerentes ao exercício de seu cargo ou função, ciente de que a utilização indevida constitui falta grave passível de cominações da legislação.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

